AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 90015/2026

CONTRATANTE (UASG):
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG – UASG 389089

OBJETO:
Aquisição de materiais de conservação preventiva para a manutenção dos acervos do Crea-MG.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:
R$ 30.576,81 (trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS:
De 15/10/2026 às 08h00
Até 20/10/2026 às 07h59

DATA DA SESSÃO:
20/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:
Das 08h00 às 17h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

Sumário

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA 3
2. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 5
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL. 8
5. FASE DE LANCES 11
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 12
7. HABILITAÇÃO 16
8. CONTRATAÇÃO 19
9. GARANTIA DE EXECUÇÃO 20
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20
11. DISPOSIÇÕES GERAIS 24
ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO 26
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 30
ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 59
ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL 61
ANEXO V - MINUTA DA ORDEM DE COMPRA 64

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90015/2026

Vinculado ao Processo de Compra/Serviço nº 0043/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e das demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 20/10/2026
Horário da fase de lances: 08h00 às 17h00
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento: Menor preço por item.
Regime de Execução: Empreitada por preço global.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de materiais de conservação preventiva para a manutenção dos acervos do Crea-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	**Algodão Hidrófilo** – Rolo contínuo (manta) de espessura uniforme de 500 g.	Unidade	10 (dez)
2	**Pó de Borracha** – Embalagem de 100 g	Unidade	2 (dois)
3	**Escova de Desenhista** (tipo bigode/juba)	Unidade	4 (quatro)
4	**Luva de Algodão** – Caixa com 10 pares	Unidade	2 (dois)
5	**Pano Limpeza (não-tecido em rolo)** – Rolo linear de no mínimo 100 metros	Metro	300 (trezentos)

6	**Pincel do tipo hake** – 1 polegada	Unidade	4 (quatro)
7	**Pincel do tipo hake** – 2 polegadas	Unidade	4 (quatro)
8	**Pincel do tipo hake** – 4 polegadas	Unidade	4 (quatro)
9	**Placa Corte – A3 -** Aproximadamente 450 x 300 mm com espessura de 3 mm	Unidade	4 (quatro)
10	**Placa Corte – A1 -** Aproximadamente 900 x 600 mm com espessura de 3 mm.	Unidade	1 (um)
11	**Espátula** - Aproximadamente 140 x 20 x 6 mm (C x L x E)		4 (quatro)
12	**Lupa Manual com Iluminação com lente de** aproximadamente 130 mm de diâmetro	Unidade	4 (quatro)
13	**Estilete de precisão** (tipo bisturi)	Unidade	4 (quatro)
14	**Cantoneira para Fotografia -** Aproximadamente 1 polegada (2-3 cm) cada lado	Unidade	6.250 (seis mil duzentos e cinquenta reais)
15	**Papel tipo Filifold para conservação documental -** Folha com Gramatura: 300 g/m² (±10%)	Unidade	100 (cem)
16	**Tecido Não-Tecido (TNT) –** Largura: 1,40 m (±5cm)	Unidade	50 (cinquenta)
17	**Filme Poliéster (PET) tipo Myllar ou equivalente** – Rolo com 1m (Largura) x 50m (comprimento).	Metro	1 (um)
18	**Cadarço –** Rolo de 1,5 cm (Largura) x 50m (Comprimento)		5 (cinco)
19	**Cola livre de ácido** – Tubo de 118 ml	Unidade	2 (dois)
20	**Fita adesiva para restauro** – Rolo de 2 cm (Largura) x 50m (Comprimento)	Unidade	2 (dois)
21	**Termohigrômetro Digital -** Aproximadamente 90 x 100 x 20 mm (C x A x E)	Unidade	2 (dois)
22	**Rotulador Eletrônico Portátil –** Rolo de 12,7 mm (Largura aproximada) e 50 m (comprimento)	Unidade	2 (dois)

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.4. As eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Dispensa Eletrônica e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos poderão ser apresentadas, por meio eletrônico, através do e-mail compras@crea-mg.org.br, até às **12h do dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas**.

2.5. O prazo final para esclarecimentos pelo Agente de Contratação é de até às **17h do dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas**. A divulgação será feita exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ .

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do CREA-MG (Portal Transparência) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.1. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou CREA-MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.3. Os fornecedores que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ e publicações em jornais, quando

for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.

3.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.

3.1.5. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta Dispensa Eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.6. Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto às empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.6.2. O disposto no subitem 3.2.3.3. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. pessoas físicas.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço empregado público do CREA-MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, o desconto, a marca e o modelo ofertados, vinculam a CONTRATADA.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico do Governo Federal e marcar a concordância com o Aviso de Dispensa Eletrônica, o licitante se dá por ciente das condições de integralidade dos custos.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.3. Dada a fase de lances e a redução do preço, será permitido ao fornecedor alterar as condições constantes na proposta inicial, como marca e modelo, desde que atendem às condições mínimas do Aviso de Dispensa Eletrônica. Tal alteração, porém, deverá ser expressamente aprovada pelo CREA-MG.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de consumo deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1. Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o CREA-MG. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.12. Nas propostas comerciais ofertadas por pessoas físicas (para qualquer tipo de serviço) ou de microempreendedores individuais - MEIs (apenas para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), o valor ofertado deverá acrescido em 20% (vinte por cento), referente à Seguridade Social a ser paga pelo CREA-MG ao INSS, sem prejuízo das demais retenções devidas em função da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (para pessoas físicas) ou da nota fiscal (para MEIs). Dessa forma, para cálculo do valor final para fins de concorrência, deverá ser considerada a

seguinte fórmula: Valor da proposta comercial + 20% (vinte por cento) de Seguridade Social = valor final para fins de concorrência. Exemplo: caso o fornecedor deseje ofertar o valor de R$ 100,00 (cem reais) pelo serviço objeto desta Dispensa Eletrônica, ele deverá cadastrar sua proposta comercial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), o que corresponde à soma do valor ofertado para o serviço e os 20% (vinte por cento) relativos à Seguridade Social.

4.12.1. O valor correspondente à Seguridade Social não fará parte do pagamento devido à CONTRATADA, pois o CREA-MG recolherá tal valor diretamente ao INSS.

5. FASE DE LANCES

5.4. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,10 (dez centavos).

5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, a proposta classificada em primeiro lugar será verificada em relação:

6.1.1. ao porte do fornecedor, para fins de aplicação da preferência de contratação prevista no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, denominações estas que englobam as sociedades empresárias, as sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, os microempreendedores individuais, os empresários individuais e as pessoas físicas a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406/2022 (Código Civil).

6.1.1.1. Caso o porte do fornecedor que ofertou a proposta mais bem classificada se enquadre em um dos portes descritos no item 6.1.1 acima, este obterá a preferência de contratação.

6.1.1.2. Caso ele não se enquadre, será verificado o porte do fornecedor que ofertou a segunda proposta mais bem classificada. Estando este enquadrado em um dos portes descritos no subitem 6.1.1 acima, será verificada a diferença de valores entre a sua proposta comercial e a proposta comercial mais bem colocada.

6.1.1.2.1. Caso o valor da proposta classificada em segundo lugar seja superior em até 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, este fornecedor poderá apresentar nova proposta com valor inferior ao ofertado pelo vencedor inicial. Havendo

apresentação de nova proposta, passar-se-á à verificação descrita no subitem 6.1.2.

6.1.1.2.2. Caso o valor da proposta classificada em segundo lugar seja superior em mais de 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, este fornecedor não fará jus à aplicação de preferência de contração.

6.1.1.3. Em Dispensa Eletrônica dividida em itens, a preferência será aplicada a cada item de contratação separadamente. Da mesma forma, no caso de Dispensa Eletrônica dividida em lotes, a preferência será aplicada a cada lote separadamente.

6.1.2. à conformidade quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo CREA-MG.

6.3. Mesmo quando o valor da proposta do primeiro colocado ficar abaixo do preço máximo estimado definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3.1. Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei 14.133/2021, a negociação direta com o fornecedor melhor qualificado no momento será realizada via chat no sistema, devendo o mesmo responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, apresentando concordância ou envio de contraproposta, podendo o Agente de Contratação, discricionariamente, abrir nova contraproposta até a desistência final do fornecedor.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do Processo Compra/Serviço.

6.6. Definida a proposta vencedora, após constatada a compatibilidade entre o valor desta e o estipulado para a contratação, o Agente de Contratação deverá solicitar ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado ou ao último lance ofertado, acompanhada de documentos complementares, se necessário.

6.6.1. A proposta comercial readequada ao valor negociado ou ao último lance ofertado deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, pelo sistema, sob pena de desclassificação.

6.6.1.1. Caso o Agente de Contratação consiga identificar, ainda dentro deste prazo de 02 (duas) horas, algum erro na proposta enviada, o mesmo poderá solicitar ao fornecedor que conserte o erro e envie nova proposta dentro do tempo restante, sob pena de desclassificação.

6.6.1.2. Caso o fornecedor solicite prorrogação do prazo de envio da proposta comercial readequada, o Agente de Contratação poderá conceder novo prazo de 02 (duas) horas, improrrogáveis.

6.6.2. Além da documentação supracitada, no caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores adequados à proposta vencedora (Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços).

6.6.3. Os valores constantes na proposta comercial readequada deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos.

6.6.4. Caso o fornecedor oferte, em sua proposta comercial readequada, um objeto de marca e/ou modelo diferente do ofertado em sua proposta comercial inicial, esta será submetida à apreciação do Setor Requisitante e/ou técnico para verificação da aceitabilidade da alteração.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CREA-MG;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha podé ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Processo de Compra/Serviço por Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2);

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2);

7.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO);

7.2.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.6.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Agente de Contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4.1. Caso o Agente de Contratação consiga identificar, ainda dentro deste prazo de 02 (duas) horas, a ausência de algum documento de habilitação, o mesmo poderá solicitar ao fornecedor que apresente tal documento dentro do tempo restante, sob pena de inabilitação.

7.4.2. Caso o fornecedor solicite prorrogação do prazo de envio da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder novo prazo de 02 (duas) horas, improrrogáveis.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz (exemplo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões negativas de débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CREA-MG examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Ordem de Compra/Serviço.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ordem de Compra/Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREA-MG para a assinatura da Ordem de Compra/Serviço, o CREA-MG poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CREA-MG.

8.3. Nos casos em que for utilizado como instrumento contratual uma Ordem de Compra/Serviço, em substituição ao Contrato, a assinatura da Ordem implica o reconhecimento de que:

8.3.1. a referida Ordem de Compra/Serviço está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

8.3.3. a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Condições para assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço:

8.5.1. Será exigida da Adjudicatária o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das

condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pela mesma durante a vigência do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

8.5.1.1. Caso seja constatado o registro do CNPJ ou do CPF da Adjudicatária no CADIN, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da situação, prorrogável, a critério da Contratante, condicionado à análise de justificativa a ser apresentada pela Adjudicatária.

8.5.1.2. A persistência do registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. Materiais de consumo; e

9.1.2. Baixo risco financeiro para este Conselho.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;

10.1.9. fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para o CREA-MG;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREA-MG à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O CREA-MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CREA-MG poderá:

11.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação do CREA-MG na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CREA-MG ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o CREA-MG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CREA-MG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo de Compra/Serviço.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerão as do Termo de Referência.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

11.12.2. ANEXO II – Termo de Referência

11.12.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços

11.12.4. ANEXO IV – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial

11.12.5. ANEXO V – Minuta da Ordem de Compra/Serviço

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

_____

Assinatura do Gerente II do Departamento Administrativo

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para pessoas jurídicas;

1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não se aplicando a pessoas físicas;

1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.4. Será exigida do fornecedor que possua natureza de sociedade cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:

1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.4.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

1.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato; e

1.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1.4.6.1. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

1.4.6.2. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

1.4.6.3. três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

1.4.6.4. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

1.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.5. Haverá, ainda, a consulta pelo CREA-MG aos seguintes sites de transparência:

1.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

1.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2);

1.5.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO);

1.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a respectiva documentação atualizada.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS E SERVIÇO COMUNS
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Aquisição de materiais de conservação preventiva para a manutenção dos acervos do Crea-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida
1	**Algodão Hidrófilo** – Rolo contínuo (manta) de espessura uniforme de 500 g.	10	Unidade
2	**Pó de Borracha** – Embalagem de 100 g	2	Unidade
3	**Escova de Desenhista** (tipo bigode/juba)	4	Unidade
4	**Luva de Algodão** – Caixa com 10 pares	2	Unidade
5	**Pano Limpeza (não-tecido em rolo)** – Rolo linear de no mínimo 100 metros	300	Metro
6	**Pincel do tipo hake** – 1 polegada	4	Unidade
7	**Pincel do tipo hake** – 2 polegadas	4	Unidade
8	**Pincel do tipo hake** – 4 polegadas	4	Unidade
9	**Placa Corte – A3 -** Aproximadamente 450 x 300 mm com espessura de 3 mm	4	Unidade
10	**Placa Corte – A1 -** Aproximadamente 900 x 600 mm com espessura de 3 mm.	1	Unidade
11	**Espátula** - Aproximadamente 140 x 20 x 6 mm (C x L x E)	4	Unidade
12	**Lupa Manual com Iluminação com lente de** aproximadamente 130 mm de diâmetro	4	Unidade
13	**Estilete de precisão** (tipo bisturi)	4	Unidade
14	**Cantoneira para Fotografia -** Aproximadamente 1 polegada (2-3 cm) cada lado	6.250	Unidade
15	**Papel tipo Filifold para conservação documental -** Folha com Gramatura: 300 g/m² (±10%)	100	Unidade
16	**Tecido Não-Tecido (TNT) –** Largura: 1,40 m (±5cm)	50	Metro

17	**Filme Poliéster (PET) tipo Myllar ou equivalente** – Rolo com 1m (Largura) x 50m (comprimento).	1	Unidade
18	**Cadarço –** Rolo de 1,5 cm (Largura) x 50m (Comprimento)	5	Unidade
19	**Cola livre de ácido** – Tubo de 118 ml	2	Unidade
20	**Fita adesiva para restauro** – Rolo de 2 cm (Largura) x 50m (Comprimento)	2	Unidade
21	**Termohigrômetro Digital -** Aproximadamente 90 x 100 x 20 mm (C x A x E)	2	Unidade
22	**Rotulador Eletrônico Portátil –** Rolo de 12,7 mm (Largura aproximada) e 50 m (comprimento)	2	Unidade

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, sendo enquadrado como bem comum.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura da Ordem de Compra, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

1.4.2. Mesmo ocorrendo a prorrogação automática da vigência, a mesma será registrada por meio de Apostila, antes da conclusão do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos segue detalhada a seguir:

2.1.1. A aquisição de materiais de conservação preventiva é necessária para garantir a preservação física e a estabilidade dos documentos e itens do acervo sob guarda do Setor de Memória Institucional do Crea-MG. Os materiais serão utilizados em atividades rotineiras de higienização, pequenos reparos e estabilização de documentos, fotografias e peças gráficas, reduzindo riscos de deterioração, contaminação e perdas informacionais. A ausência desses insumos compromete a integridade do acervo e inviabiliza a execução adequada das rotinas técnicas de preservação documental.

2.1.2. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento inicial do inventário do acervo sob guarda do Setor de Memória

Institucional, que identificou o volume de documentos textuais, fotografias e peças gráficas demandando ações de higienização, acondicionamento e pequenos reparos.

2.1.3. A estimativa considerou:

2.1.3.1. o quantitativo de itens inventariados que necessitam de tratamento técnico imediato ou preventivo, conforme tabela abaixo:

Tipologia	Quantidade (unidade)
Fotos	4.703
Microfilmes	2.443
CDs	1.344
Livros	531
DVD	448
Fita cassete	404
VHS	350
Revistas	82
Mini CD	20
Compilado de jornais	10
Total	**10.335**

2.1.3.2. a previsão de intensificação das atividades de preservação preventiva no âmbito do Programa de Modernização da Gestão Documental;

2.1.3.3. a necessidade de constituição de estoque mínimo para garantir a continuidade das atividades técnicas ao longo do exercício, evitando descontinuidade operacional.

2.1.4. Os materiais de maior consumo, como cantoneiras, papel para conservação, TNT e insumos de limpeza, foram dimensionados proporcionalmente ao número de documentos e fotografias identificados no inventário, considerando a aplicação unitária por item tratado. Já os materiais de apoio e instrumentos foram definidos em função da estrutura operacional do setor e da necessidade de atendimento simultâneo das atividades técnicas.

2.1.5. A presente estimativa busca assegurar a execução das ações planejadas de preservação documental, observando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando aquisições fragmentadas e sucessivas que possam gerar aumento de custo processual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO BEM (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo segue detalhada a seguir:

3.1.1. A solução consiste na aquisição de materiais de consumo específicos para conservação preventiva de acervos documentais, incluindo insumos de higienização técnica, manuseio e pequenos reparos;

3.1.2. Trata-se de materiais de prateleira, não permanentes, utilizados sob demanda pelas rotinas técnicas do setor;

3.1.3. O ciclo de vida dos itens é compatível com consumo gradual conforme uso técnico, sem necessidade de instalação, integração tecnológica ou serviços associados. Os materiais deverão atender a requisitos de qualidade compatíveis com uso em conservação documental, tais como neutralidade química quando aplicável, baixa abrasividade e adequação a superfícies sensíveis;

3.1.4. Os materiais de limpeza devem ser fornecidos com as seguintes características:

3.1.4.1. Algodão Hidrófilo - Item 1

3.1.4.1.1. Material: Fibras 100% algodão purificado.

3.1.4.1.2. Apresentação: Rolo contínuo (manta) de espessura uniforme.

3.1.4.1.3. Esterilidade: Não estéril.

3.1.4.1.4. Rolo de 500 g cada.

3.1.4.2. Pó de Borracha - Item 2

3.1.4.2.1. Material: Borracha natural ou sintética.

3.1.4.2.2. Tipo: Pó/granulado de granulometria fina/média.

3.1.4.2.3. Características: Não abrasivo, macio, livre de óleo e aditivos.

3.1.4.2.4. Aplicação: Limpeza de documentos.

3.1.4.2.5. Embalagem com 100g cada.

3.1.4.3. Escova De Desenhista (tipo bigode/juba) - Item 3

3.1.4.3.1. Comprimento total: Aproximadamente 25 cm.

3.1.4.3.2. Material das cerdas: Crina natural de cavalo.

3.1.4.3.3. Características das cerdas: Longas (5-7 cm), macias, flexíveis.

3.1.4.3.4. Material do cabo: Madeira.

3.1.4.3.5. Aplicação: Limpeza suave de documentos e livros.

3.1.4.4. Luva de Algodão - Item 4

3.1.4.4.1. Material: 100% algodão.

3.1.4.4.2. Tamanhos: M e G.

3.1.4.4.3. Modelo: Cano curto com elástico no punho.

3.1.4.4.4. Cor: Branca.

3.1.4.4.5. Características: Sem tratamento químico, baixo desprendimento de fiapos.

3.1.4.4.6. Cada caixa deve conter 10 pares.

3.1.4.5. Pano Limpeza (não-tecido em rolo) - Item 5

3.1.4.5.1. Material: 70% viscose e 30% poliéster.

3.1.4.5.2. Largura: 30-35 cm (±2cm).

3.1.4.5.3. Características: Alta absorção, baixo desprendimento de partículas, resistente ao uso úmido.

3.1.4.5.4. Aplicação: Limpeza de superfícies delicadas.

3.1.4.5.5. Deve ser fornecido em rolo, que por sua vez deve ter de 100 a 300 metros.

3.1.4.6. Pincel do tipo hake – 1 polegada - Item 6

3.1.4.6.1. Largura das cerdas: 1 polegada (~2,5 cm).

3.1.4.6.2. Material das cerdas: Pelo natural branco e macio tipo cabra.

3.1.4.6.3. Material do cabo: Madeira natural ou bambu, claro, sem verniz.

3.1.4.6.4. Fixação: Sem elementos metálicos.

3.1.4.6.5. Formato: Chato, largo, cabo longo.

3.1.4.7. Pincel do tipo hake – 2 polegadas - Item 7

3.1.4.7.1. Largura das cerdas: 2 polegadas (~5 cm).

3.1.4.7.2. Material das cerdas: Pelo natural branco e macio tipo cabra.

3.1.4.7.3. Material do cabo: Madeira natural ou bambu, claro, sem verniz.

3.1.4.7.4. Fixação: Sem elementos metálicos.

3.1.4.7.5. Formato: Chato, largo, cabo longo.

3.1.4.8. Pincel do tipo hake – 4 polegadas - Item 8

3.1.4.8.1. Largura das cerdas: 4 polegadas (~10 cm).

3.1.4.8.2. Material das cerdas: Pelo natural branco e macio tipo cabra.

3.1.4.8.3. Material do cabo: Madeira natural ou bambu, claro, sem verniz.

3.1.4.8.4. Fixação: Sem elementos metálicos.

3.1.4.8.5. Formato: Chato, largo, cabo longo.

3.1.5. Os materiais de apoio devem ser fornecidos com as seguintes características:

3.1.5.1. Placa Corte – A3 - Item 9

3.1.5.1.1. Material: Resina sintética (PVC, polipropileno ou equivalente).

3.1.5.1.2. Tipo: Dupla face (reversível).

3.1.5.1.3. Dimensões: Aproximadamente 450 x 300 mm

3.1.5.1.4. Espessura: 3 mm.

3.1.5.1.5. Características: Autocicatrizante, antiderrapante, com grade milimetrada e/ou linhas de referência

3.1.5.1.6. Aplicação: Base para cortes de precisão.

3.1.5.2. Placa Corte – A1 - Item 10

3.1.5.2.1. Material: Resina sintética (PVC, polipropileno ou equivalente).

3.1.5.2.2. Tipo: Dupla face (reversível).

3.1.5.2.3. Dimensões: Aproximadamente 900 x 600 mm.

3.1.5.2.4. Espessura: 3 mm.

3.1.5.2.5. Características: Autocicatrizante, antiderrapante, com grade milimetrada e/ou linhas de referência.

3.1.5.2.6. Aplicação: Base para cortes de precisão.

3.1.5.3. Espátula - Item 11

3.1.5.3.1. Material: PTFE – politetrafluoretileno.

3.1.5.3.2. Dimensões: Aproximadamente 140 x 20 x 6 mm (C x L x E).

3.1.5.3.3. Características: Antiaderente, resistente, não deixa marcas, superfície lisa e não reativa.

3.1.5.3.4. Aplicação: Alisamento e colagem em restauro.

3.1.5.4. Lupa Manual com Iluminação - Item 12

3.1.5.3.5. Tipo: Manual com empunhadura.

3.1.5.3.6. Formato: Redonda.

3.1.5.3.7. Diâmetro da lente: Aproximadamente 130 mm.

3.1.5.3.8. Material da lente: Vidro óptico ou acrílico de alta transparência.

3.1.5.3.9. Ampliação: Mínimo 5x.

3.1.5.3.10. Iluminação: LED integrada.

3.1.5.3.11. Aplicação: Inspeção e análise detalhada em restauro.

3.1.5.5. Estilete de precisão (tipo bisturi) - Item 13

3.1.5.5.1. Material do corpo: Metal (alumínio ou aço inoxidável).

3.1.5.5.2. Comprimento: Aproximadamente 14 cm.

3.1.5.5.3. Cabo: Texturizado/antiderrapante.

3.1.5.5.4. Lâminas: Aço intercambiáveis com sistema de fixação firme.

3.1.5.5.5. Acompanha: Mínimo 2 lâminas de reposição.

3.1.5.5.6. Aplicação: Cortes precisos em restauro de documentos.

3.1.6. Os materiais de acondicionamento devem ser fornecidos com as seguintes características:

3.1.6.1. Cantoneira para Fotografia - Item 14

3.1.6.1.1. Material: Poliéster ou polipropileno (livre de ácido)

3.1.6.1.2. Tipo: Fechada.

3.1.6.1.3. Dimensões: Aproximadamente 1 polegada (2-3 cm) cada lado.

3.1.6.1.4. Cor: Incolor/transparente.

3.1.6.1.5. Adesivo: Neutro, livre de ácido, removível.

3.1.6.1.6. Qualidade: Arquivística (archival quality).

3.1.6.1.7. Aplicação: Acondicionamento e fixação de fotografias e documentos.

3.1.6.2. Papel tipo Filifold para conservação documental - Item 15

3.1.6.2.1. Material: Celulose vegetal livre de ácido (livre de ácido).

3.1.6.2.2. pH: 7.0 a 8.5 (neutro a alcalino).

3.1.6.2.3. Gramatura: 300 g/m² (±10%).

3.1.6.2.4. Dimensões: 114 x 76 cm (±2cm).

3.1.6.2.5. Cor: Palha, bege ou creme.

3.1.6.2.6. Características: Com reserva alcalina, sem lignina.

3.1.6.2.7. Aplicação: Acondicionamento e conservação de documentos.

3.1.6.3. Tecido Não-Tecido (TNT) - Item 16

3.1.6.3.1. Material: Polipropileno ou poliéster.

3.1.6.3.2. Gramatura: 60 g/m² (±5%).

3.1.6.3.3. Largura: 1,40 m (±5cm).

3.1.6.3.4. Cor: Branca ou clara.

3.1.6.3.5. Características: Livre de ácido, atóxico, superfície macia/lisa.

3.1.6.3.6. Aplicação: Proteção de documentos e objetos durante manuseio e acondicionamento.

3.1.6.3.7. Deve ser fornecido em metros lineares.

3.1.6.4. Filme Poliéster (PET) tipo Myllar ou equivalente - Item 17

3.1.6.4.1. Material: Poliéster (PET).

3.1.6.4.2. Espessura: 75 micra.

3.1.6.4.3. Rolo de 1 m (Largura) X 50 m (Comprimento).

3.1.6.4.4. Características: Transparente, inerte, livre de ácido.

3.1.6.4.5. Aplicação: Acondicionamento e proteção de documentos.

3.1.6.5. Cadarço - Item 18

3.1.6.5.1. Material: 100% algodão cru

3.1.6.5.2. Tipo: Achatado/chato (fita)

3.1.6.5.3. Rolo de 1,5 cm (Largura) X 50 m (Comprimento).

3.1.6.5.4. Cor: Bege/natural.

3.1.6.5.5. Características: Formato achatado para não danificar documentos.

3.1.6.5.6. Aplicação: Amarração para acondicionamento de documentos e objetos.

3.1.7. Os materiais de reparos e estabilização de documentos devem ser fornecidos com as seguintes características:

3.1.7.1. Cola livre de ácido - Item 19

3.1.7.1.1. Composição: Polivinil Acetato (PVA).

3.1.7.1.2. Tipo: Pastosa.

3.1.7.1.3. Cor: Branca.

3.1.7.1.4. pH: Neutro.

3.1.7.1.5. Características: Atóxica, lavável, com bico aplicador.

3.1.7.1.6. Aplicação: Colagem em papel e documentos.

3.1.7.1.7. Tubo de 118 ml.

3.1.7.2. Fita adesiva para restauro - Item 20

3.1.7.2.1. Material: livre de ácido.

3.1.7.2.2. Rolo de 2cm (Largura) x 50m (comprimento).

3.1.7.2.3. Cor: Incolor/transparente.

3.1.7.2.4. Características: Fina, resistente, transparente, livre de ácido.

3.1.7.2.5. Aplicação: Restauração de livros e documentos.

3.1.8. Os materiais de Instrumentos de Medição Ambiental e Identificação devem ser fornecidos com as seguintes características:

3.1.8.1. Termohigrômetro Digital - Item 21

3.1.8.1.1. Tipo de display: LCD.

3.1.8.1.2. Alimentação: Bateria.

3.1.8.1.3. Dimensões: Aproximadamente 90 x 100 x 20 mm (C x A x E).

3.1.8.1.4. Faixa de temperatura interna: -10°C a +90°C.

3.1.8.1.5. Faixa de temperatura externa: -50°C a +70°C.

3.1.8.1.6. Faixa de umidade relativa: 10% a 90%.

3.1.8.1.7. Funções: Registro de mínima/máxima, 3 leituras simultâneas (temperatura interna, externa e umidade).

3.1.8.1.8. Aplicação: Monitoramento de condições ambientais para conservação.

3.1.8.2. Rotulador Eletrônico Portátil - Item 22

3.1.8.2.1. Funcionamento: Eletrônico.

3.1.8.2.2. Rolo de 12,7 mm (Largura aproximada) e 50 m (comprimento).

3.1.8.2.3. Alimentação: Pilha ou bateria recarregável.

3.1.8.2.4. Largura da fita: 12,7 mm.

3.1.8.2.5. Caracteres disponíveis: Mínimo 95.

3.1.8.2.6. Tipo de etiquetas: Papel e plástico.

3.1.8.2.7. Características: Portátil.

3.1.8.2.8. Aplicação: Identificação e etiquetagem de materiais e documentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os Licitantes deverão atender:

4.1.1.1.1. aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelo Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), bem como as demais determinações legais aplicadas aos bens a serem adquiridos;

4.1.1.1.2. às regras da versão atualizada do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, sempre que aplicável. Quando não for possível à Licitante aplicar os critérios de sustentabilidade dispostos no referido Guia, deverão observar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos no:

4.1.1.1.2.1. Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nos critérios que lhes são cabíveis;

4.1.1.1.2.2. Art. 5º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.1.1.3. Preferência por materiais livres de ácido quando aplicável, insumos de baixa toxicidade,

produtos atóxicos e de menor impacto químico, além de embalagens recicláveis sempre que disponíveis no mercado.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia de execução:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1.1. Materiais de consumo; e

4.3.1.2. Baixo risco financeiro para este Conselho.

5. VISITA TÉCNICA

5.1. Não há a necessidade de realização de Visita Técnica para esta contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.

6.2. Os bens deverão ser entregues em parcela única, em até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura da Ordem de Compra.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Álvares Cabral, 1600 – Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

6.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte horário: 8h às 17h (segunda à sexta).

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO TOTAL DA GARANTIA (LEGAL E CONTRATUAL) EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, e art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de garantia legal dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.1.4.2. O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço anotará em registro próprio (histórico de gerenciamento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço) todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.1.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.1.4.4. O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço informará ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.1.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.1.4.6. O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço comunicará ao Gestor do Contrato ou da Ordem de

Compra/Serviço, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.1.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1.5.1. O Fiscal Administrativo do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.5.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.1.6. GESTÃO DO CONTRATO

8.1.6.1. O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a exemplo da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação do Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.1.6.2. O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.1.6.3. O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.1.6.4. O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.1.6.5. O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.1.6.6. O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.1.6.7. O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

8.1.7. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.9. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.9.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.10. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.11. O Contratante poderá convocar o preposto ou o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.2. DO RECEBIMENTO

8.2.1. Do recebimento dos bens:

8.2.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.1.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas na Dispensa Eletrônica.

9.3. Participação de pessoas físicas, sociedades cooperativas e pessoas jurídicas reunidas em consórcio na Dispensa Eletrônica:

9.3.1. Não será admitida a participação de pessoas físicas na Dispensa Eletrônica, pelos seguintes motivos:

9.3.1.1. O objeto envolve fornecimento de materiais com emissão de Nota Fiscal de venda de mercadorias (NFe), o que exige que o fornecedor seja pessoa jurídica regularmente constituída e com inscrição Estadual ativa.

9.3.1.2. Além disso, a natureza comercial do fornecimento demanda capacidade empresarial compatível com os requisitos de regularidade fiscal e garantia do fornecimento.

9.3.2. Será admitida a participação de sociedades cooperativas na Dispensa Eletrônica.

9.3.3. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na Dispensa Eletrônica.

9.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.5. Haverá, ainda, a consulta pelo CREA-MG aos seguintes sites de transparência:

9.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

9.5.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6); e

9.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo Contratante, a respectiva documentação atualizada.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões negativas de débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

10.1. Previamente à celebração do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

10.1.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.4. SICAF, para apuração da validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:

10.1.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);

10.1.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.5. CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), para fins de atendimento ao art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

10.1.5.1. Caso seja constatado o registro do CNPJ ou do CPF da Adjudicatária no CADIN, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da situação, prorrogável, a critério da Contratante, condicionado à análise de justificativa a ser apresentada pela Adjudicatária.

10.1.5.2. A persistência do registro do CNPJ ou CPF da Adjudicatária no CADIN impedirá a formalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

10.2. No caso de o fornecedor a ser contratado, após convocado, não apresentar a documentação prevista ou se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência e nas demais cominações legais, e poderá ser convocado outro fornecedor, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As informações relativas às infrações e sanções administrativas estão previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12. FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. O faturamento deverá obedecer ao seguinte:

12.1.1. Aquisição de bens:

12.1.1.1. Para pessoas jurídicas: emitir a Nota Fiscal, no valor bruto, no momento do envio dos bens a serem entregues, após o recebimento da Ordem de Compra enviada pelo CREA-MG. A Nota Fiscal deverá acompanhar os mesmos.

12.2. O faturamento deverá ocorrer em parcela única.

12.3. O pagamento será processado:

12.3.1. após a comprovação do recebimento, pelo Contratante, dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, e a anuência da Fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, através dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da emissão de relatórios e/ou medições (quando for o caso), acompanhado das Notas Fiscais/Faturas discriminativas ou dos RPAs (Recibo de Pagamento de Autônomo) e de qualquer outro documento fiscal pertinente.

12.3.2. por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, ou de boleto, na data do vencimento;

12.3.3. em parcela única, de acordo com o estabelecido no item relativo ao faturamento, supracitado;

12.3.4. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e da apresentação dos documentos pertinentes.

12.3.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.4.1. Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:

12.4.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);

12.4.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.2. Caso conste no SICAF alguma certidão vencida, poderá ser realizada consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade para tentativa de emissão das mesmas.

12.4.3. Caso as certidões utilizadas no momento da abertura do Processo de Compra/Serviço ainda estejam válidas, não se fará necessário consultar o SICAF ou emitir novas certidões.

12.5. A emissão das Notas Fiscais/Faturas referentes a bens adquiridos deverá ser feita quando do envio destes ao CREA-MG, considerando que qualquer bem só pode ser transportado com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

12.5.1. Em se tratando de bens fornecidos por pessoas jurídicas, o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra disporão de 01 (um) dia útil, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo para realizar o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento.

12.6. As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10.1. Sobre o valor devido à Contratada, o CREA-MG efetuará a retenção dos seguintes impostos, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações posteriores:

12.10.1.1. Para pessoas jurídicas:

12.10.1.1.1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois

por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;

12.10.1.1.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;

12.10.1.1.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;

12.10.1.1.4. Contribuição para o PIS/PASEP – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;

12.10.1.1.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.10.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço na Nota Fiscal/Fatura ou RPA apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.12.1. Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, o CREA-MG devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.

12.13. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.13.1. não produziu os resultados acordados;

12.13.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREA-MG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100/365)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

12.15. Em casos de aquisições de equipamentos eletroeletrônicos, é necessário informar o número de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Informações Complementares da nota fiscal.

13. DESPESAS COM FRETE, DESLOCAMENTO E/OU HOSPEDAGEM

13.1. Caso haja, as despesas relativas ao frete para entrega do produto e/ou ao deslocamento e hospedagem de pessoas para realização do serviço objeto deste termo serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusas no orçamento apresentado.

14. VALOR FINAL A SER CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS

14.1. Nas propostas comerciais ofertadas por pessoas físicas (para qualquer tipo de serviço) ou de microempreendedores individuais - MEIs (apenas para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), o valor ofertado será acrescido em 20% (vinte por cento), referente à Seguridade Social a ser paga pelo Crea-MG ao INSS, sem prejuízo das demais retenções devidas em função da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (para pessoas físicas) ou da Nota Fiscal/Fatura (para MEIs).

14.2. Dessa forma, para cálculo do valor final para fins de concorrência, deverá ser considerada a seguinte fórmula: Valor da proposta comercial + 20% (vinte por cento) de Seguridade Social = valor final para fins de concorrência.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

15.2. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.2.2. o tratamento esteja limitado às finalidades do contrato ou da ordem de compra/serviço e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

15.2.3. os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

15.2.4. os dados obtidos em virtude do contrato ou da ordem de compra/serviço serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

15.2.5. encerrada a vigência do contrato ou da ordem de compra/serviço ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

15.3. As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato ou da ordem de compra/serviço, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

15.3.1. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato ou na ordem de compra/serviço e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.

15.3.2. Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do contrato ou da ordem de compra/serviço e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:

15.3.2.1. será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer

pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do contrato ou da ordem de compra/serviço, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;

15.3.2.2. poderá ter o contrato ou a ordem de compra/serviço rescindido(a), a critério da parte inocente.

15.4. As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

15.4.1. As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no contrato ou na ordem de compra/serviço.

15.4.2. Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar ao Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.5. As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do contrato ou da ordem de compra/serviço e compatíveis com a legislação aplicável.

15.5.1. Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do contrato ou da ordem de compra/serviço.

15.6. A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

15.7. Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:

15.7.1. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

15.7.2. Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:

15.7.2.1. data e hora do incidente e sua duração;

15.7.2.2. data e hora da detecção;

15.7.2.3. circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

15.7.2.4. descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;

15.7.2.5. resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;

15.7.2.6. possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;

15.7.2.7. dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

15.7.2.8. medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;

15.7.2.9. resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;

15.7.2.10. possíveis problemas de natureza transfronteiriça;

15.7.2.11. outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

15.8. A critério do encarregado do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato ou da ordem de compra/serviço no tocante a dados pessoais.

15.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.10. As partes consentem e concordam que para a execução do contrato ou da ordem de compra/serviço, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.

15.11. O Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.

15.12. A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito do Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

15.13. Compete ao Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do contrato ou da ordem de compra/serviço.

15.14. Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do contrato ou da ordem de compra/serviço, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

16. ANEXOS

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo A – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial

Belo Horizonte, 12 de março de 2026.

_____

Assinatura e identificação do empregado público do Setor Requisitante

_____

Assinatura e identificação do Gestor Imediato do Setor Requisitante

Data: 12/03/2026

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

_____, _____ de _____ de _____.

Proposta comercial que oferta a pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____ - ____, CEP _____-____, conforme condições especificadas no Termo de Referência, para o(s) bem(ns)/serviço(s) a seguir especificados:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário	Preço total
1	**Algodão Hidrófilo** – Rolo contínuo (manta) de espessura uniforme de 500 g.	10	Unidade	R$	R$
2	**Pó de Borracha** – Embalagem de 100 g	2	Unidade	R$	R$
3	**Escova de Desenhista** (tipo bigode/juba)	4	Unidade	R$	R$
4	**Luva de Algodão** – Caixa com 10 pares	2	Unidade	R$	R$
5	**Pano Limpeza (não-tecido em rolo)** – Rolo linear de no mínimo 100 metros	300	Metro	R$	R$
6	**Pincel do tipo hake** – 1 polegada	4	Unidade	R$	R$
7	**Pincel do tipo hake** – 2 polegadas	4	Unidade	R$	R$
8	**Pincel do tipo hake** – 4 polegadas	4	Unidade	R$	R$
9	**Placa Corte – A3 -** Aproximadamente 450 x 300 mm com espessura de 3 mm.	4	Unidade	R$	R$
10	**Placa Corte – A1 -** Aproximadamente 900 x	1	Unidade	R$	R$

	600 mm com espessura de 3 mm.				
11	**Espátula** - Aproximadamente 140 x 20 x 6 mm (C x L x E)	4	Unidade	R$	R$
12	**Lupa Manual com Iluminação com lente** de aproximadamente 130 mm de diâmetro	4	Unidade	R$	R$
13	**Estilete de precisão** (tipo bisturi)	4	Unidade	R$	R$
14	**Cantoneira para Fotografia -** Aproximadamente 1 polegada (2-3 cm) cada lado	6.250	Unidade	R$	R$
15	**Papel tipo Filifold para conservação documental -** Folha com Gramatura: 300 g/m² (±10%)	100	Unidade	R$	R$
16	**Tecido Não-Tecido (TNT) –** Largura: 1,40 m (±5cm)	50	Metro	R$	R$
17	**Filme Poliéster (PET) tipo Myllar ou equivalente** – Rolo linear com 1 m (Largura) X 50 m (comprimento).	1	Unidade	R$	R$
18	**Cadarço –** Rolo de 1,5 cm (Largura) X 50m (Comprimento)	5	Unidade	R$	R$
19	**Cola livre de ácido** – Tubo de 118 ml	2	Unidade	R$	R$
20	**Fita adesiva para restauro** – Rolo linear de 2 cm (Largura) X 50m (Comprimento)	2	Unidade	R$	R$
21	**Termohigrômetro Digital -** Aproximadamente 90 x 100 x 20 mm (C x A x E)	2	Unidade	R$	R$

22	**Rotulador Eletrônico Portátil –** Rolo linear de 2 cm (Largura) e 50 m (comprimento)	2	Unidade	R$	R$

Declara a pessoa jurídica que estão inclusos no preço da presente proposta comercial taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente na comercialização do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

Preço global estimado por extenso: _____

Prazo de validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do bem e/ou da prestação do serviço: conforme Termo de Referência.

Forma de faturamento: _____ (nota fiscal de venda e/ou serviço)

Telefone: (___) _____-_____

E-mail: _____

Dados bancários:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço:

- Nome completo: _____
- CPF: _____

Nome completo do responsável pela elaboração do documento: _____

Assinatura: _____

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1	**Algodão Hidrófilo** – Rolo contínuo (manta) de espessura uniforme de 500 g.	Unidade	10	R$19,98	R$199,80
2	**Pó de Borracha** – Embalagem de 100 g	Unidade	2	R$118,33	R$236,66
3	**Escova de Desenhista** (tipo bigode/juba)	Unidade	4	R$39,43	R$157,72
4	**Luva de Algodão** – Caixa com 10 pares	Unidade	2	R$528,67	R$1.057,34
5	**Pano Limpeza (não-tecido em rolo)** – Rolo linear de no mínimo 100 metros	Metro	300	R$0,34	R$102,00
6	**Pincel do tipo hake** – 1 polegada	Unidade	4	R$54,72	R$218,88
7	**Pincel do tipo hake** – 2 polegadas	Unidade	4	R$98,09	R$392,36
8	**Pincel do tipo hake** – 4 polegadas	Unidade	4	R$136,38	R$545,52
9	**Placa Corte – A3 -** Aproximadamente 450 x 300 mm com espessura de 3 mm	Unidade	4	R$34,62	R$138,48
10	**Placa Corte – A1 -** Aproximadamente 900 x 600 mm com espessura de 3 mm.	Unidade	1	R$109,33	R$109,33
11	**Espátula** - Aproximadamente 140 x 20 x 6 mm (C x L x E)	Unidade	4	R$130,53	R$522,12
12	**Lupa Manual com Iluminação com lente de** aproximadamente 130 mm de diâmetro	Unidade	4	R$64,82	R$259,28
13	**Estilete de precisão** (tipo bisturi)	Unidade	4	R$47,20	R$188,80

14	**Cantoneira para Fotografia -** Aproximadamente 1 polegada (2-3 cm) cada lado	Unidade	6.250	R$2,72	R$17.000,00
15	**Papel tipo Filifold para conservação documental -** Folha com Gramatura: 300 g/m² (±10%)	Unidade	100	R$56,97	R$5.697,00
16	**Tecido Não-Tecido (TNT) –** Largura: 1,40 m (±5cm)	Metro	50	R$2,81	R$140,50
17	**Filme Poliéster (PET) tipo Myllar ou equivalente** – Rolo com 1m (Largura) x 50m (comprimento).	Unidade	1	R$1.039,89	R$1.039,89
18	**Cadarço –** Rolo de 1,5 cm (Largura) x 50m (Comprimento)	Unidade	5	R$70,63	R$353,15
19	**Cola livre de ácido** – Tubo de 118 ml	Unidade	2	R$159,71	R$319,42
20	**Fita adesiva para restauro** – Rolo de 2 cm (Largura) x 50m (Comprimento)	Unidade	2	R$308,66	R$617,32
21	**Termohigrômetro Digital -** Aproximadamente 90 x 100 x 20 mm (C x A x E)	Unidade	2	R$278,18	R$556,36
22	**Rotulador Eletrônico Portátil –** Rolo de 12,7 mm (Largura aproximada) e 50 m (comprimento)	Unidade	2	R$362,44	R$724,88
				Preço global estimado	R$30.576,81

ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

Referente à Dispensa Eletrônica nº DL-90015/2026

XXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Proposta comercial que oferta a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua/Av. XXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, conforme condições especificadas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, para o(s) bem(ns)/serviço(s) a seguir especificados:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	**Algodão Hidrófilo** – Rolo contínuo (manta) de espessura uniforme de 500 g.	Unidade	10	R$	R$
2	**Pó de Borracha** – Embalagem de 100 g	Unidade	2	R$	R$
3	**Escova de Desenhista** (tipo bigode/juba)	Unidade	4	R$	R$
4	**Luva de Algodão** – Caixa com 10 pares	Unidade	2	R$	R$
5	**Pano Limpeza (não-tecido em rolo)** – Rolo linear de no mínimo 100 metros	Metro	300	R$	R$
6	**Pincel do tipo hake** – 1 polegada	Unidade	4	R$	R$
7	**Pincel do tipo hake** – 2 polegadas	Unidade	4	R$	R$
8	**Pincel do tipo hake** – 4 polegadas	Unidade	4	R$	R$

9	**Placa Corte – A3 -** Aproximadamente 450 x 300 mm com espessura de 3 mm	Unidade	4	R$	R$
10	**Placa Corte – A1 -** Aproximadamente 900 x 600 mm com espessura de 3 mm.	Unidade	1	R$	R$
11	**Espátula** - Aproximadamente 140 x 20 x 6 mm (C x L x E)	Unidade	4	R$	R$
12	**Lupa Manual com Iluminação com lente de** aproximadamente 130 mm de diâmetro	Unidade	4	R$	R$
13	**Estilete de precisão** (tipo bisturi)	Unidade	4	R$	R$
14	**Cantoneira para Fotografia -** Aproximadamente 1 polegada (2-3 cm) cada lado	Unidade	6.250	R$	R$
15	**Papel tipo Filifold para conservação documental -** Folha com Gramatura: 300 g/m² (±10%)	Unidade	100	R$	R$
16	**Tecido Não-Tecido (TNT) –** Largura: 1,40 m (±5cm)	Metro	50	R$	R$
17	**Filme Poliéster (PET) tipo Myllar ou equivalente** – Rolo com 1m (Largura) x 50m (comprimento).	Unidade	1	R$	R$
18	**Cadarço –** Rolo de 1,5 cm (Largura) x 50m (Comprimento)	Unidade	5	R$	R$
19	**Cola livre de ácido** – Tubo de 118 ml	Unidade	2	R$	R$

CREA-MG - Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30170-917 - (31)3299 8700 - 0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

20	**Fita adesiva para restauro** – Rolo de 2 cm (Largura) x 50m (Comprimento)	Unidade	2	R$	R$
21	**Termohigrômetro Digital -** Aproximadamente 90 x 100 x 20 mm (C x A x E)	Unidade	2	R$	R$
22	**Rotulador Eletrônico Portátil –** Rolo de 12,7 mm (Largura aproximada) e 50 m (comprimento)	Unidade	2	R$	R$
				Preço global	R$

Declara a pessoa jurídica que estão inclusos no preço da presente proposta comercial taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente na comercialização do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

Prazo de validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do bem/da prestação do serviço: XX (XXXXXXXX) dias

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

E-mail: XXXXXXXXXX

Forma de faturamento: XXXXXX (nota fiscal de venda e/ou serviço)

Nome completo do responsável pela elaboração do documento: XXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

CREA-MG - Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30170-917 - (31)3299 8700 - 0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

ANEXO V - MINUTA DA ORDEM DE COMPRA

Data Compra: XX/XX/XXXX
Data Impressão: XX/XX/XXXX

Ordem de Compra N°: OCXXXX/XXXX

Informações da Nota:

Av. Álvares Cabral, 1600, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, CEP 30170-917, CNPJ: 17.254.509/0001-63, Insc. Municipal: 318576001-X. PAGAMENTOS: Serão depositados em conta corrente do fornecedor (informar banco, agência e conta na NF) após verificada a regularidade com a Receita Federal (CND), com o FGTS (CRF) e com o TST (CNDT), conforme prevê a Lei 14.133/21. O CREA-MG não efetua pagamento para empresa de Factoring. Pelo atraso não justificado na entrega do material ou execução do serviço, o fornecedor estará sujeito ao cancelamento deste instrumento, sem quaisquer ônus para o CREA-MG, além da multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens ou serviços não realizados, no limite máximo de 10%, ressalvado ainda o direito do CREA-MG em aplicar as sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores. RETENÇÃO DE IMPOSTOS: Conforme IN SRF 1234/12 e alterações posteriores - Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS - 0,65%, COFINS - 3%, CSLL - 1% e IR - 1,20%); Para serviços: 9,45% (PIS - 0,65%, COFINS - 3%, CSLL - 1% e IR - 4,80%) e ISS conforme Lei Complementar 116/03. Optantes pelo SIMPES NACIONAL: informar a opção na NF e encaminhar a Declaração de Opção. AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS: informar o nº de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Inform. Compl. da NF. Esta Ordem é vinculada à proposta comercial ofertada pelo fornecedor e ao Aviso de Dispensa Eletrônica ou Edital (quando houver).

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXX
Bairro: XXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXX-XXXX
Licitação: XX-XXXXX/XXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Número: XX
Cidade: XXXXXXXXXXXXXX **UF:** XX **CEP:** XXXXX-XXX
Email: XXXXXXXXXXXXXX
Mod. Licitação: XXXXXXXXXXXXXX **Processo:** XXXX/XXXX

Comprador: XXXXXXXXXXXXXX
Objeto: XXXXXXXXXXXXXX
Nota Fiscal / Vencimento: XXXXXXXXXXXXXX
Nº Empenhos: XXXXXXXXXXXXXX
Solicitante: XXXXXXXXXXXXXX

Mod. Compra: XXXXXXXXXX **Nº Protocolo:** XXXXXXXXXX
Nº Contrato: XXX-XXXX/XXXX

Nº Processo Compra: XXXX/XXXX

Nome Item	Descrição	Qtd.	Medida	Vr. Unitário	Desconto	Vr. Líquido	Vr. Total Liquido
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

Valor Total Dos Itens Extenso:	XXXXXXXXXXXXXX	**Valor Total Itens:**	XXXXXX
Desconto Dos Itens Extenso:	XXXXXXXXXXXXXX	**Desconto Itens:**	XXXXXX
Desconto Sobre A Nota Extenso:	XXXXXXXXXXXXXX	**Desconto Sobre A Nota:**	XXXXXX
Valor Do Frete:	XXXXXXXXXXXXXX	**Valor Frete:**	XXXXXX
Valor Total Nota C/Descont. Extenso:	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX	**Valor Total c/ Desconto:**	XXXXXX
Condições Pagamento / Observações:	Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número da ORDEM DE COMPRA. Em casos de aquisições de equipamentos eletroeletrônicos, é necessário informar o nº de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Informações Complementares da Nota Fiscal.		
Previsão de Entrega:	XX/XX/XXXX		
Local de Entrega:	, , - - CEP - /. Sede do CREA-MG - Av. Álvares Cabral, 1600, Santo Agostinho - Horário: de 08h00 às 17h00		
Detalhes da Entrega:	O prazo de vigência da Ordem de Compra é de 60 (sessenta) dias corridos, contado de sua assinatura, e o prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, também contado da data de sua assinatura.		

ENG. CIVIL E DE SEG. DO TRABALHO
MARCOS VENÍCIUS TORRES GERVÁSIO
PRESIDENTE DO CREA-MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA